



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.098 DE 19 DE MAIO DE 2015

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial o Lote sob o nº 05 do Parque Industrial II, contendo 11.794,29 m² e autoriza o Município a doá-lo à empresa **LATICÍNIOS TAMALAT LTDA-ME**, com fundamento na Lei Municipal n.º 841 de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial o lote sob o nº 05 do Parque Industrial II, contendo 11.794,29 m².

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à empresa, **LATICÍNIOS TAMALAT LTDA-ME**, o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no artigo 1º desta Lei, a DONATÁRIA implantará e expandirá uma empresa, com atividade principal que atue no ramo de laticínios, empacotamento de leite, fabricação de queijo e beneficiamento e empacotamento de leite, fabricação de queijo, manteiga e iogurte.

Art. 4º O projeto prevê inicialmente a instalação de alguns serviços de apoio a indústria, como caldeira e sistema de resfriamento de leite, após será construído um barracão de 600 m² com projeto para fabricação de vários produtos, no prazo de seis meses contados da data de publicação desta Lei de doação sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I - o imóvel ficará vinculado à atividade proposta e não poderão ser alienados a terceiros, sem autorização do Município de Tamarana, no prazo de 10 (dez) anos,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

contados da data da publicação desta lei;

II - a donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal n.º 841/2011, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Tamarana;

III - a donatária deverá criar, 15 (quinze) empregos diretos e 10 (dez) indiretos, num prazo máximo de dois anos a contar da publicação desta Lei, contudo deverá cumprir o disposto no questionário de enquadramento apresentado pela empresa no processo de pedido.

IV- Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

a - paralisar, por mais de 120 dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

b - reduzir a oferta de empregos em dois terços dos empregados existentes, sem motivo justificado;

c - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

d - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

V- Reverterá ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação de projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 6º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei n.º 841/2011, será realizada, periodicamente, pelo Diretoria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, do contrato de alienação e concessão dos benefícios, cláusula de vinculação dos imóveis à finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que os imóveis revertam ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município, devidamente corrigidos.

Art. 8º A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 841/2011.

Art. 9º. As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art.10. A DONATÁRIA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, ou quando solicitado pelo Diretor de Desenvolvimento ou por qualquer do povo:

I – demonstrar quantos empregos está gerando.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na revogação automática da doação.

Art.11. A efetivação da Presente doação fica condicionada ao Registro de Imóvel junto ao Cartório do 3º. Ofício.

Art.12. O Município de Tamarana autoriza a Donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem, bens particulares para garantia da dívida.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 19 de maio de 2015.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.